



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 118 DE 19 DE MARÇO DE 1999

*“Autoriza compra de Lixeiras para as
Ruas e praças da cidade.”*

A Câmara Municipal de Aricanduva, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a compra de lixeiras para as ruas e praças desta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aricanduva, em 19 de Março de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

As lixeiras nas ruas e praças de Aricanduva tem como objetivo conservar a limpa a cidade e educar os munícipes para o hábito do uso das lixeiras, evitando jogar o que não serve para uso próprio em qualquer lugar, além do respeito ao próximo, não sujando o local usado pelo outro, utilizando o provérbio que diz “Não deixe para seu próximo aquilo que não gostaria que deixasse para você”. Pensando no bem estar de todos, submeto as suas apreciações e aprovação do presente (momento) digo projeto de Lei.

Aricanduva, em 19 de março de 1999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal

Mando portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 19 de Março de 1.999.

Maria Alexandrina Cordeiro
Prefeita Municipal